



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 01/2023
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

APROVADO
Em 28/02/2023

Dispõe sobre a reformulação e a composição do Fórum Municipal de Educação de Pedrinhas – FMEP, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação de Pedrinhas – FMEP, instituído no âmbito do Município de Pedrinhas, Estado de Sergipe, pela Lei nº 152, de 23 de Dezembro de 2015, de caráter permanente, passa a vigorar pela presente Lei.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação – FMEP, além das atribuições previstas no §1º do Art. 6º da Lei Municipal Nº 151, de 23 de Dezembro de 2015:

I – coordenar os processos de elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação;

II – convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

III – elaborar seu Regimento Interno, assim como o das Conferências Municipais de Educação;

IV – planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas educacionais;

V – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

VI – zelar para que a elaboração do Plano Municipal de Educação – PME seja articulada com as deliberações das Conferências Nacional e Estadual de Educação;

VII – acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos de leis relativos à política municipal de educação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação de Pedrinhas – FMEP será composto por membros representantes dos seguintes segmentos educacionais, órgãos governamentais e setores da sociedade civil organizada:

- I – Secretaria Municipal da Educação;
- II – Secretaria Municipal de Inclusão Social;
- III – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IV – Ministério Público;
- V – Poder Legislativo Municipal;
- VI – Conselho Municipal de Educação;
- VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – Representante das Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual;
- IX – Representante das Instituições de Educação Básica Privada;
- X – Representante das Instituições de Ensino Superior;
- XI – Representante das Instituições de Educação Tecnológica e/ou Educação Profissionalizante;
- XII – Representante dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal;
- XIII – Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica;
- XIV – Representante dos Estudantes da Educação Básica;
- XV – Representante dos Estudantes do Ensino Superior;
- XVI – Representante dos Estudantes da Educação Tecnológica e/ou Educação Profissionalizante;
- XVII – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE;
- XVIII – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pedrinhas/SE;
- XX – Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do(a) Chefe o Poder Executivo.

§ 2º Em razão de sua natureza e atribuição, a Secretaria Municipal de Educação será representada por oito (08) membros titulares e oito (08) membros suplentes, todos indicados pelo Secretário Municipal de Educação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º Cabe aos demais segmentos educacionais, órgãos governamentais e setores da sociedade civil organizada a realização da escolha dos seus representantes entre os seus pares, conforme critérios estabelecidos em âmbito interno, e as indicações de 01(um) titular e 01 (um) suplente devem ser encaminhadas, por Ofício, à Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º A composição do FMEP poderá ser alterada com inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno do FMEP.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em Regimento Interno, aprovado em reunião ordinária convocada para esse fim, observadas as disposições desta Lei. Parágrafo único: Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação, ad referendum.

Art. 5º O FMEP terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento de um terço (1/3) dos seus membros.

Art. 6º O FMEP e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal da Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal da Educação para garantir seu funcionamento.

Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Educação de Pedrinhas - FMEP, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 152, de 23 de Dezembro de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, em 23 de fevereiro de 2023.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 01/2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DESTA
MUNICÍPIO.**

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que Dispõe sobre a reformulação e a composição do Fórum Municipal de Educação de Pedrinhas – FMEP.

A presente proposta se justifica pela necessidade da reformulação do Fórum Municipal de Educação de Pedrinhas que necessita ser alterada para atender a conjuntura atual e viabilizar a composição do referido Fórum.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, considerando que estamos aguardando as alterações legais propostas neste projeto, razão pela qual solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, 23 de fevereiro de 2023.


Francecleide Lima Santos Souza
Prefeita Municipal de Pedrinhas